

TERMO DE FOMENTO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES E ROSELI APARECIDA BAREL BENTO, REPRESENTANTA DA MASG (MULHERES ARTESÃS DE SANTA GERTRUDES)

DATA: 16 de outubro de 2020.

VALOR GLOBAL DO REPASSE: R\$ 15.000,00.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.017/2020 e posteriores alterações.

TERMO DE FOMENTO CULTURAL: 003/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Santa Gertrudes**, inscrita com CNPJ 45.732.377/0001-73, com sede à Rua 01A, 332, Centro, Santa Gertrudes/SP, E-mail: gabinete@santagertrudes.sp.gov.br, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Rogério Pascon**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida 02, nº 572, Jd. Iporanga, Santa Gertrudes/SP, CEP.: 13.510-000, portador do CPF 082.535.568-02 e do RG 18.898.286-3/SSP/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. **Roseli Aparecida Barel Bento, representante da MASG (Mulheres artesãs de Santa Gertrudes)**, brasileira, portadora do CPF 062.869.348-63 e do RG 219907869, residente e domiciliada a Avenida Maria de Jesus Castro Rodrigues, nº 348, Bom Sucesso, Santa Gertrudes / SP, CEP.: 13.510-000, E-mail **PESSOAL**: roselibarel28@gmail.com, Telefone: (19) 35451661, Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil, Agência: 4566-7, Conta Poupança: 14077-5, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A BENEFICIÁRIA cadastrada conforme artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá realizar a seguinte **contrapartida final, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 14.017/2020**:

2.1.1. Realização de 01(um) dia de Feira de Artesanato, 02(duas) oficinas de artesanato e entrega de 22(vinte e dois) itens de artesanato para a PREFEITURA.

2.1.3. A contrapartida final expressa no item 2.1., baseou-se na planilha orçamentária da BENEFICIÁRIA.

2.1.4. A data para a realização da contrapartida será definida posteriormente, tendo em vista os artigos 9º e 13º da Lei Federal nº 14.017/2020, que determina que esses eventos sejam realizados ou após o reinício de suas atividades ou fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (respectivamente).

2.2. Os custos referentes a cachê, alimentação, encargos fiscais, transporte, hospedagem, traslado no local, e quaisquer outros para o desenvolvimento do projeto, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da BENEFICIÁRIA.

2.3. São anexos a esse termo de fomento:

2.3.1. O cadastramento da BENEFICIÁRIA, conforme artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020;

2.3.2. A planilha orçamentária da manutenção do espaço entregue pela BENEFICIÁRIA;

2.3.3. Parecer do Gabinete do Prefeito, em que se elencou as BENEFICIÁRIAS com cadastro deferido, bem como o valor de repasse a ser destinado para cada.

2.4.4. Proposta de atividade de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme artigo 6º, parágrafo 5º do Decreto Federal nº 10.464 /2020.

Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Para a manutenção do espaço, conforme planilha orçamentária apresentada pela BENEFICIÁRIA, em consonância com o artigo 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020, a PREFEITURA repassará à BENEFICIÁRIA a importância global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), EM PARCELA ÚNICA.**

3.1.1. O Município repassará a BENEFICIÁRIA o valor descrito no item 3.1. **de forma cumulativa, EM PARCELA ÚNICA**, que corresponderiam a parcelas mensais.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA diretamente à BENEFICIÁRIA em depósito bancário, na conta especificada no item 1.2., na data do termo de fomento.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA

5.1. A BENEFICIÁRIA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços da contrapartida, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

5.2. No caso do projeto não se realizar pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como (mas não limitado a): enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves e/ou atrasos na programação de horários das mesmas; falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio entre outros, será designada em comum acordo entre as partes, nova data para a apresentação do projeto, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentada, desde já, a BENEFICIÁRIA de qualquer penalidade.

5.3. Efetuar a prestação de contas, **em até 120(cento e vinte) dias após o recebimento do recurso**, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.3.1. À época da prestação de contas, referida no item 5.3., se a BENEFCIÁRIA não comprovar quaisquer documentos elencados na planilha orçamentária apresentada para manutenção do espaço, conforme artigo 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá restituir o valor respectivo ao município, que por sua vez, fará a restituição à União.

5.4. Apresentar relatório de atividade final para a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

5.5. O prazo para a realização da contrapartida, será conforme artigos 9º e 13º da Lei Federal nº 14.017/2020: após o reinício de suas atividades ou fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme item 2.1.4. deste termo de fomento.

5.5.1. Se nenhuma das hipóteses descritas no item 5.5., ocorrem até 31 de dezembro de 2021, o projeto elencado no item 2, deverá ser realizado no ano de 2022, impreterivelmente.

5.6. A BENEFCIÁRIA reconhece que é a única responsável pela veracidade de TODOS os documentos apresentados em todo o processo de cadastramento referente ao artigo 2º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020, incluindo planilhas orçamentárias, bem como pela veracidade de TODOS os documentos que serão apresentados para a prestação de contas final, conforme item 5.3. deste termo de fomento.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do valor repassado no termo de fomento;

6.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do repassado no termo de fomento.

Cláusula 7ª - DO SUPORTE LEGAL

7.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

7.1.1. Constituição Federal;

7.1.2. Lei Orgânica Municipal;

7.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

7.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

7.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

7.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

7.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

7.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

7.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

7.1.10. Lei Complementar Nº: 123/2006;

7.1.11. Lei Federal Nº: 12.440/2011;

7.1.12. Lei Complementar Nº 147/2014;
7.1.13. Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014;
7.1.14. Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
7.1.15. Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
7.1.16. Lei Federal Nº 14.017/2020;
7.1.17. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. A BENEFICIÁRIA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do projeto, objeto deste termo de fomento, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

8.2. Fica expressamente proibida a subcontratação TOTAL do projeto objeto deste termo de fomento.

8.3. A BENEFICIÁRIA assume total responsabilidade pela execução integral do projeto objeto deste termo de fomento, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em seu projeto inicial quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

8.4. Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste termo de fomento não resolvidos administrativamente.

8.5. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Roseli Aparecida Barel Bento
MASG (Mulheres artesãs de Santa Gertrudes)

Rogério Pascon
Prefeitura do Município de Santa Gertrudes